



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 207, DE 1999

Determina que o Ministério da Fazenda divulgue a entrega das cotas referentes aos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal, e dos Municípios na rede de comunicação Internet.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Ministério da Fazenda por meio da Secretaria do Tesouro Nacional divulgará a entrega das cotas referentes aos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal, e dos Municípios, de que tratam as alíneas a e b do inciso I do art. 159 da Constituição na rede de comunicação Internet.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

O deput do art. 37, da Constituição Federal determina:

"Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e também, ao seguinte..."(g.n.)

A União transfere aos Estados e aos Municípios os recursos dos respectivos Fundos de Participação e providencia sua divulgação, conforme disposto, respectivamente nos arts. 159 e 162 da Constituição Federal, abaixo transcritos, sendo tais recur-

sos de suma importância para a manutenção do princípio federativo, principalmente para aqueles membros que têm economia de menor porte.

"Art. 159. A União entregará:

I - do produto de arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer.

II - do produto de arrecadação do imposto sobre Produtos Industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

Art. 162. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios divulgarão até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação os montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues

e a entrega e a expressão numérica dos critérios de rateio.

Parágrafo único. Os dados divulgados pela União serão discriminados por Estado e por Município; os dos Estados, por Município.

Visando a democratização da informação, em cumprimento ao princípio constitucional de publicidade aos atos do Governo, propomos que o Ministério da Fazenda, por meio de Secretaria do Tesouro Nacional – STN disponibilize as cotas referentes aos Fundos de Participação dos Estados do Distrito Federal, e dos Municípios, de que tratam as alíneas a e b, do inciso I, o art. 159 da Constituição Federal, na rede de comunicação Internet.

Salientamos que são as seguintes, as competências da STN, de acordo com a legislação em vigor, elaborar a programação financeira mensal e anual do Tesouro, zelar pelo equilíbrio financeiro do tesouro, administrar o haveres financeiros e mobiliários da União, manter o controle dos compromissos que onerem a União, controlar a dívida decorrente de operação de crédito, gerir a dívida pública mobiliária federal e a dívida externa editar normas sobre a programação financeira e a execução orçamentária e financeira; administrar as operações de crédito incluídas no Orçamento Geral da União; manter e aprimorar sistemas de processamento eletrônico de dados e produzir informações gerenciais necessárias à tomada de decisões; e, finalmente, elaborar o

#### Balanco Geral da União e as contas do Presidente da República

Ressalte-se que a STN já divulga na rede de comunicação Internet, mas de forma espontânea, os dados referentes, apenas, ao Fundo de Participação dos Municípios, no endereço "http://tesouro.stn.fazenda.gov.br/". Porém, considerando-se que essa divulgação não é compulsória, poderá a STN, a seu crédito, deixar de publicar tais dados.

Trata-se de medida institucional que fornecerá maior transparência à administração dos recursos públicos para a sociedade brasileira, pela democratização da informação. Apesar de a rede de informação Internet, ser atualmente acessível para poucos, a tendência é que, num futuro não muito longínquo, parcela considerável da população possa usufruir dessa facilidade do mundo moderno.

Acreditamos que, com este importante passo, o Congresso Nacional cumprirá seu dever, reforçará sua presença institucional e proporcionará maior racionalidade à utilização dos tão escassos recursos públicos.

Tendo em vista o que foi exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1999. – Senador Romero Jucá.

*(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)*

Publicado no Diário da Câmara Federal de 7-4-99